



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONVÊNIO

PAULA
TONIATTI
23/08/2024 11:15

Aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o Município de Itapuí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.189.726/0001-15, com sua Prefeitura sediada na Praça da Matriz, nº 73, CEP 17230-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Antônio Álvaro de Souza, brasileiro, portador do RG nº 8.546.209-X e do CPF nº. 792.882.438-87, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, e, de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade de Campinas - SP, CEP 13015-927, neste ato representado pela sua Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Paula Toniatti, portadora do RG nº 30.071.366-6 e do CPF nº 284.020.038-42, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; a Lei nº 8.112, de 11/12/1990; a Lei nº 14.133/2021; a Lei 9.717, de 27/11/1998; a Lei 11.416, de 15/12/2006 (e suas modificações), bem como com a Resolução CSJT 143/2014 (com a alteração dada pela Resolução CSJT 219/2018); Decreto nº 10.835/2021 e Portaria GP nº 57/2018, artigo 1º, inciso IV, alínea “b”, diplomas legais que direta ou indiretamente circundam o tema da cessão de servidores para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, têm **CONVENIENTE** e **CONVENIADO** o ajuste na forma das cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do **CONVENIENTE**, para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser cedidos servidores que:

I) estejam em estágio probatório, salvo previsão em lei vigente no órgão Conveniente/Município, que admita expressamente a cessão de servidores nessa situação;

II) ocupem cargos das atividades finalísticas do órgão ou instituição **CONVENIENTE**, tais como aqueles relacionados às áreas de saúde, educação ou segurança pública, quando se tratar de município;

III) possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:

a) Juiz ou servidor, ocupante de cargo em comissão do **CONVENIADO**, nos termos da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça (e suas alterações posteriores).

b) Chefe do Poder Executivo ou Secretariado, Membros do Poder Legislativo, Presidente ou diretor de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação do órgão ou instituição **CONVENIENTE**.

Parágrafo Segundo – A cessão, de que trata este convênio, far-se-á mediante





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Portaria publicada na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser cedidos servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, sem a comprovação de aprovação em concurso público, desde que tenham sido admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DO CONVENIADO – Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro – Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do CONVENIADO é de competência exclusiva do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – Obriga-se, o CONVENIADO, a entregar ao CONVENIENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos.

Parágrafo Terceiro – A jornada de trabalho dos servidores do CONVENIENTE nas dependências do CONVENIADO será de 2ª a 6ª feira, no total de 40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

Parágrafo Quarto – O CONVENIENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido ao CONVENIADO.

Parágrafo Quinto – A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição do CONVENIADO será exercida preferencialmente pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Sexto – Caberá ao CONVENIENTE o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e recolhimento de respectivos encargos sociais do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO.

Parágrafo Sétimo – Ao CONVENIADO caberá somente o pagamento do valor da Função Comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

Parágrafo Oitavo – Nas ausências, afastamentos e licenças dos servidores cedidos, aplica-se a legislação do CONVENIENTE, nos termos do artigo 1º-A da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Convênio e das cessões de servidores que lhe são consequentes é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Parágrafo único – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Os convenientes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste convênio.

Parágrafo Primeiro – Para os fins dispostos na LGPD, o Município conveniente é considerado "Operador" e DECLARA, no ato da assinatura deste convênio, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais obtidos em decorrência deste convênio somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto – Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto – Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE – O presente convênio se enquadra nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) e da Resolução CSJT nº 143/14, alterada pela Resolução CSJT nº 219/18.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS – Fica revogado o Convênio, porventura, firmado anteriormente para cessão de servidores/empregados do CONVENIENTE para o CONVENIADO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ - SP

Documento assinado digitalmente



ANTONIO ALVARO DE SOUZA

Data: 20/08/2024 13:27:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONVENIENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PAULA TONIATTI

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONVENIADO

